Resolução nº : 1926/99
Protocolo nº : 421730/98
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E :

Determinar o arquivamento dos presentes autos com as seguintes recomendações:

I - ser rigorosamente observado o trabalho já iniciado pela Diretoria de Administração do Material e Patrimônio quanto à padronização dos sistemas de controle interno do material permanente nas unidades administrativas desta Corte;

II - conferência desses materiais em carga nas unidades administrativas deste Tribunal;

III - normatização dos procedimentos de conferência de carga quando da mudança de dirigentes nas unidades desta Corte, viabilizando a responsabilização administrativa do mesmo sobre os bens públicos sob sua guarda; e - principalmente

IV - quando da ocorrência de empréstimos e/ou cessões entre as Unidades, que se proceda mediante carga, ainda que manual.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA